



Câmara Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021.

Contrato administrativo de fornecimento de produtos que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiráçu e a empresa OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiráçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e Cl. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiráçu-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.787.176/0001-21, com sede na Av. Augusto Calmon, n.º 1356, Centro, Linhares/ES - CEP: 29.900-062, neste ato representada por sua sócia - proprietária a Sra. **NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA**, brasileira, natural de Cacoal-RO, casada, empresária, portadora do CPF de n.º 118.628.617-22 e Cl de n.º 2.302.799 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Castorina Garcia Durão, n.º 804, Três Barras, Linhares-ES- CEP.: 29.907-170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, o presente instrumento de contrato decorrente do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 070/2021, conforme as Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 070/2021, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações Pública c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e, bem assim, com a Resolução CMI n.º 004/2012.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiráçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA
11862861722
22



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por lote, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 070/2021. Repetição do Pregão Presencial n.º 001/2021.

2.2. O(s) material(is) a ser(em) fornecido(s) é (são) aquele(s) constante(s) da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2021, que lhes fora(m) adjudicado(s) por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento de contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 070/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando -se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no presente Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este contrato se aderirá.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação celebrada terá vigência até **31/12/2021**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica on-site serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **RS 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais)**

7.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

7.3. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E LICENÇAS

8.1. Aquisição de **02 (dois) Desktop Reduzido** com as seguintes especificações: (indicar as especificações previstas no termo de Referência/proposta, conforme o equipamento).

8.2. Não serão aceitos equipamentos com transformadores adaptadores de tensão externos.

8.3. Os equipamentos deverão estar em linha normal de produção.

8.4. Todas as licenças desoftware, bem como, todos os equipamentos necessários ao perfeito e completo funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada, acompanhado de todos os acessórios, cabos e componentes necessários à sua completa e adequada instalação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.5. Os os equipamentos ofertados, bem como demais periféricos ou componentes (monitor de vídeo, teclado e mouse) deverão ser compatíveis entre si para permitir ampla funcionalidade do equipamento como um todo.

8.6. Os equipamentos ofertados deverão estar em linha normal de produção.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, mediante agendamento junto à Diretoria Geral da Câmara.

9.2. O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

9.3. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

9.4. Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware, firmware estáveis disponíveis no mercado. Quanto aos softwares, deverá ser observado o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos .

9.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010 o equipamento deverá ser homologado quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

9.7. A certificação de que trata o item anterior poderá ser fornecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) ou qualquer organismo de avaliação de conformidade (OAC) que seja aceito pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Também poderá ser fornecida certificação de organismo internacional que realize serviços de avaliação de conformidade reconhecidos pelo órgão



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

responsável de seu país.

9.8. Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações do Termo de Referência, constante do Anexo 1, do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2021 .

9.9. A entrega dos equipamentos ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

10.1. A contratada é integralmente responsável pela garantia dos equipamentos, sendo obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, garantia "on-site" para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;

10.2. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

10.3. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;

10.4. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website), no local de entrega do equipamento;

10.5. Todos os drivers dos componentes do equipamento para os sistemas operacionais suportados devem ser disponibilizados pelo fornecedor do equipamento durante todo o período de garantia;

10.6. O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

temporariamente, equipamento com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;

10.7. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;

10.8. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos sempre que houver vício insanável, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.9. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

10.10. A garantia técnica, oferecida pelo fabricante/CONTRATADA, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;

10.11. Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

10.11.1. Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

10.11.2. Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software;

10.12. Do suporte técnico:

10.12.1. O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial (12h às 18h), durante todo o período de vigência da garantia, e, o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

NATÁNELE
MESTEFANO
SERAFIM
GAMA
1186298122



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.12.2. Vencido os prazos citados e a Contratada não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Termo de Referência;

10.12.3. Entende -se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

11.2. Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com a servidora Amanda Cordeiro Dias - Diretora Geral da Câmara.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.4. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

11.5. O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

11.6. Os equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.

11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

12.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

12.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato e no Termo de Referência respectivo;

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

12.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

12.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, diretamente ou por prepostos designados.

12.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade .

12.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal.
N.D. = Número de dias em atraso.

13.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) *Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no presente contrato, no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2021 e nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 070/2021.*
- b) *Designar um Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências:*
- c) *b.1) O Preposto deverá prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratante em 48 (quarenta e oito) horas, assim como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços.*
- d) *Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 003/2021, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando do pagamento.*
- e) *Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2021.*
- f) *Providenciar a imediata correção de qualquer tipo de irregularidade verificada ou avaria/defeito apontados pela Câmara Municipal, dentro do período de garantia.*
- g) *A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.*
- h) *Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.*
- i) *Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.*
- j) *Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- k) Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.
- l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- m) Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- n) Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.
- o) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, quando for o caso;
- p) Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e/ou papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware, observando todas as exigências previstas no Anexo I, do Termo de Referência em relação a tal providência;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.
- r) Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.
- t) Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

- u) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.
- v) Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- w) Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.
- x) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
- y) Repor, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADES/SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

15.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

15.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

16.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

16.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 070/2021, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 070/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O resumo do extrato do contrato será publicado, na Imprensa Oficial, dando -se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento,



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF N.º 925.759.197/20
CONTRATANTE

NATANIELEM
ESTEFANI
SERAFIM GAMA:
11862861722

Assinado digitalmente por NATANIELEM ESTEFANI
SERAFIM GAMA:11862861722
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID,
OU=AR DIGITAL NORTE SUL, OU=Presencial,
OU=14504711000108, CN=NATANIELEM ESTEFANI
SERAFIM GAMA:11862861722
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-01 13:35:44
Foxit Reader Versão: 9.5.0

OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI EPP
CNPJ N.º 32.787.176/0001-21
NATANIELEM ESTEFANI SERAFIM GAMA
CPF N.º 118.628.617-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

